



REPÚBLICA DE ANGOLA
TRIBUNAL DE CONTAS

1.ª CÂMARA

RESOLUÇÃO Nº 02 /FP/2014.

Processo nº442/PV/13.

A Direcção Nacional de Impostos remeteu, Para efeitos de Fiscalização Preventiva, através do ofício sem numero de 28 de Novembro de 2013, o contrato de Fornecimento de 25 viaturas, cujo o objecto e valor abaixo discriminados;

- Fornecimento de 25 viaturas de apoio de marca Toyota, Modelo Land Cruizer LX10 - no valor de AKZ 147, 235, 937. 50 (Cento e Quarenta e Sete Milhões Duzentos e Trinta e cinco mil novecentos e Trinta e Sete kwanzas e Cinquenta Cêntimos), celebrado com a empresa Organizações Chana, Lda. Representada pelo senhor Paulo Vaal Neto, na qualidade do Director Geral da referida empresa

DOS FACTOS

Para decisão relevaram os seguintes factos evidenciados pelas informações e documentos constatou-se do processo, a saber:

1. Pela Ordem de Serviço nº 05/ GAB/DNI/2013, A Directora Nacional de Impostos, autorizou a abertura do concurso limitado sem apresentação de candidaturas, dando

assim início ao procedimento para adjudicação da aquisição de bens e serviços da Direcção Nacional de Impostos, para o ano de 2013.

2. Pela Ordem de Serviço nº 07/GAB/DNI/2013, de 23 de Julho, a Directora nacional dos Impostos criou a comissão de Avaliação do concurso;

Consta do processo as seguintes peças: Programa do Concurso, cadernos de encargos, Acta, Relatório Preliminar da Avaliação das Propostas, Relatório Final da Avaliação das Propostas, Proposta Técnica e financeira da empresa adjudicada.

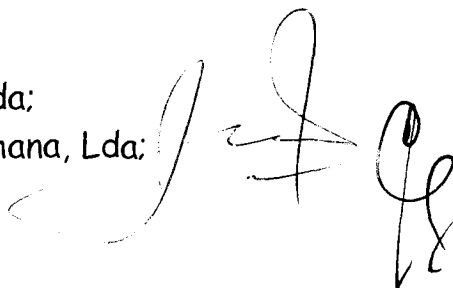
DO DIREITO

Da análise e estudo do processo verificou-se que o seu objecto está suficientemente determinado, respeitando desta forma o princípio da determinabilidade do objecto no contrato, regido pelo direito Civil, e alínea c) do nº 1 do artigo 110.º da Lei 20/10 de 7 de Setembro " *O contrato deve conter, sob pena de nulidade o seguinte: a descrição do objecto do contrato*".

A despesa relativa ao contrato em apreciação está inscrita no PIP de 2013, com o valor de AKZ 164.500.000,00 (Cento e Sessenta e Quatro Milhões e Quinhentos mil Kwanzas) e a mesma será suportada de acordo com o orçamento (Recursos Ordinários do Tesouro), conforme consta no quadro detalhado de despesa em execução.

Foram endereçadas cartas convites a (5) cinco empresas nacionais, vocacionadas na venda de viaturas, nomeadamente:

- Ossaily Motors;
- Facar Angola, Lda;
- Organizações Chana, Lda;



- Toyota de Angola;
- Baledear, Comércio Geral.

Das empresas acima citadas só (3) três submeteram as suas candidaturas, e entre as quais destacou-se as Organizações Chana, que apresentou o melhor prazo de entrega imediata, confirmada mediante comprovação física da existência das viaturas em stock.

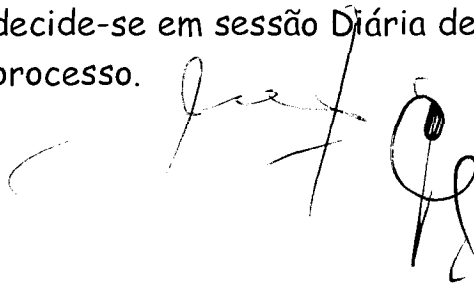
É de ressaltar que consta do processo a nota de cabimentação da referida despesa à favor das Organizações Chana Lda, no valor de 147.235.937,50 (Cento e quarenta e sete milhões duzentos e trinta e cinco mil novecentos e trinta e sete kwanzas). Logo, cumpriu-se com a exigência legal, segundo a qual *"Nenhum encargo pode ser assumido por qualquer Unidade Orçamental, sem que a respectiva despesa esteja devida e previamente cabimentada, com o previsto na Lei, nos termos do nº2 do artigo 6º do Decreto Presidencial nº320/11 de 30 de Dezembro "*

Para a formação dos contratos sujeitos ao presente regime da contratação pública, as entidades devem adotar um dos procedimentos espelhados nos artigos 22º e 25º da lei nº 20/10 de 7 de Setembro, respectivamente. Tal situação foi salvaguardada uma vez que, a comissão de Avaliação do concurso teve em atenção a situação acima referenciada.

Organizações Chana- Sociedade de Importação e Exportação Limitada, com sede em Luanda, está salvaguardada a situação Jurídico-Legal regularizada, conforme consta nos autos.

Decisão

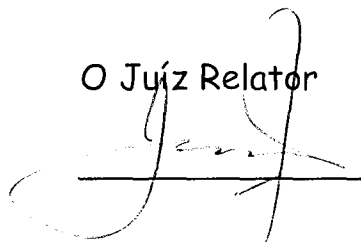
Face ao exposto, decide-se em sessão Diária de visto, conceder o visto ao referido processo.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, positioned below the text of the decision.

São devidos emolumentos.
Notifique-se

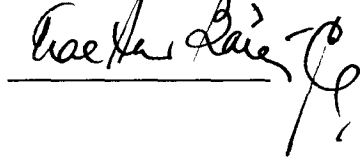
Luanda, aos 10 de Janeiro de 2014.

O Juíz Relator



A handwritten signature in black ink, written over a horizontal line. The signature is stylized and appears to be a name starting with 'J'.

O JUÍZ ADJUNTO



A handwritten signature in black ink, written over a horizontal line. The signature is more complex and includes a large flourish at the end.